



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 17 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 370

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 114/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 114/2021)**



**DECRETO Nº 114/2021**, de 17 de Maio de 2021.

**Prorrogam os efeitos constantes no Decreto Municipal nº 113/2021, de 10 de Maio de 2021, que trata da Prevenção ao Contágio pelo coronavírus (covid-19) e estabelece novos horários de funcionamento para as atividades econômicas e sociais no município de Gentio do Ouro/Ba.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,  
CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;  
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;  
CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;  
CONSIDERANDO o retorno das atividades econômicas e sociais de forma gradativa e segura;  
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;  
CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica prorrogado até 25 de Maio de 2021, novos horários de funcionamento das atividades econômicas e sociais no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas e sociais de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas e sociais, deverão observar os respectivos dias e horários:

I - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



- II - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- III - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- IV - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- V - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- VI - casas de autopeças (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- VII - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- VIII - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- IX - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- X - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XI - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XII - oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XIII - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XIV - os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XV - os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XVI - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVII - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:30 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XVIII - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XIX - lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:30);
- XX - casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sábado, das 08h:00 às 19h:30)
- XXI - cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:30);
- XXII - feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 19h:30);
- XXIII - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:30);
- XXIV - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XXV - academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:30);
- XXVI - salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:30);
- XXVII - celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias 05 (cinco) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 19h:30);
- XXVIII - bares (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:30).

Art. 4º - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - a limitação será com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) e limitação de 01 (uma) pessoa para cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), no máximo por ambiente;

VI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas, apresentações de voz e violão em bares, eventos recreativos e afins, até 25 de Maio de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), no máximo por ambiente.

Art. 6º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h:00 às 05h:00 até 25 de maio de 2021, em todo o território do município de Gentio do Ouro, conforme Decreto Estadual.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo ocorrerá das 20h:00 às 05h:00 até 25 de maio de 2021.

§ 2º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 7º - Fica prorrogada até 25 de Maio de 2021, no que se refere à suspensão de banhos e visitas aos balneários: Folha Larga, Barragem de Santo Inácio, Encantado, Escorrega, Buritizinho, Cachoeira, Lagoa do Carranca e dentre outros.

Art. 8º - Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos nº 29, 37, 44 e 46, 49, 54, 57, 62, 65, 66, 68, 73, 74/2020, 45, 82, 91, 95 e 104, 105, 107, 108 e 113/2021, no que se refere à suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de Maio de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 9º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 10º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 17 de maio de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)